



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 08 / 04 PROJETO DE LEI nº 63/04

ARQUIVO 1º / 09 / 04

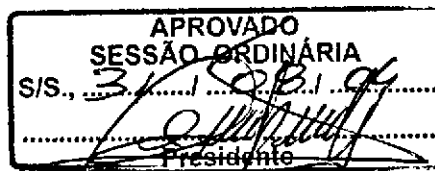
AUTORIA Osvaldo Brasil

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de próprio municipal

Unidade Básica de Saúde

Dr. Elias Maluf





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 63/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º-** O Centro de Saúde do Bairro Itapeva, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”**, constando nas placas indicativas a expressão **“Cidadão Emérito - \* 21/07/1933 † 30/07/1990”**.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de agosto de 2.004.**

  
Osvaldo Brasil  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR ELIAS MALUF

O Senhor Elias Maluf nasceu na cidade de Xavantes no dia 21 de julho de 1933, filho de João Maluf e de Lorice Abib Maluf, era casado com a Senhora Sandra Salomão e dessa união tiveram 3 filhos: Solange, Ricardo e Carlos.

O Dr. Elias Maluf fez o Curso Primário no Grupo Escolar de Xavantes; o Ginásio no Colégio Estadual “Dr. Julio Prestes de Albuquerque”, em Sorocaba; o Segundo Grau Científico no Colégio Estadual Dr. Julio Prestes de Albuquerque, o Magistério na Escola Normal Municipal de Sorocaba; o Curso Superior de Medicina na Faculdade de Medicina de Sorocaba (PUC), em 1960.

Como médico, especializou-se Cirurgia Geral, Clínica Geral, Dermatologia, Medicina do Trabalho, Saúde Pública, Hansenologia, Ginecologia, fez também cursos de extensão universitária em: Pediatria no Centro Acadêmico Vital Brasil da Faculdade de Medicina Sorocaba (PUC).

Foi professor em doenças profissionais, Prof. em Higiene Industrial, Prof. em Biologia (OSE), Prof. em Química, Prof. em Física, foi também Orientador Técnico, Secretária de Saúde Pública e Assistência Social do Estado de São Paulo, Palestrante, conferencista sobre poluição ambiental e Pesquisador Clínico.

Como profissional atuou nas seguintes empresas:

- Na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- No Departamento da Criança do Estado de São Paulo, em Boituva;
- No Departamento de Profilaxia da Lepra do Estado de São Paulo, em Sorocaba;
- Na Divisão Regional de Saúde da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social do Estado de São Paulo, em Sorocaba;
- No Instituto Nacional da Previdência Social de Sorocaba;
- Na Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida em Sorocaba;
- Na Companhia Brasileira de Alumínio, em Mairinque;
- Na Fábrica de Cimento “Votoran”, em Votorantim;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- Na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis do Poder Judiciário Comarca de Sorocaba;
- Na Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- Na Unimed, em Sorocaba;
- Na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em Sorocaba;
- Trabalhou ainda em Consultório Particular em Sorocaba.

**Osvaldo Brasil**  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S. 31/08/04  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em .....  
Devolvido em .....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S. 31/08/04  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S. 31/08/04  
Presidente

REGISTRO GERAL 1.756.000-7 DATA DE EXPEDICAO 04/AGO/87

NOME ELIAS MALUF

FILIAÇÃO JOÃO MALUF  
E LORICE ABIB MALUF

NACIONALIDADE XAVANTES -SP DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1933

ORIGEM SOROCABA-SP  
SEGUNDO SUBDISTRITO  
CC:LV.865 /FLS.247 /N.015009

CPF 010086488/20 PASEP 1003273417-1

Antonio Carlos de Castro Machado Titular BRIG. SSP SP.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

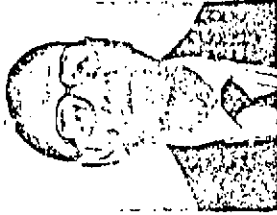

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GONRETTON DAUNI

1200-5

IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

EMBOCABA ESTADO DE SÃO PAULO  
• BEDE DE OLIVEIRA •  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
SEGUNDO SUBDISTRITO



Cartório de Registro Civil - Segundo Subdistrito de Sorocaba

Maria Inês de Almeida Veronasa *ESCRIVA*      Rel. Heloisa Helena Prestes Nogueira Fogaça *OFICIAL MAIOR*

# CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C. 93.., às fls. 050...., sob o n.º 23.168.., foi registrado o óbito de Elias Maluf ..... falecido neste subdistrito aos trinta de julho de mil novecentos e noventa, / às 12:45 horas, estado civil casado.., profissão Médico, de cor: branca.. ..... , sexo masculino.., natural de Chavantes deste Estado.. ..... , com cincoenta e sete anos... de idade, domiciliado e residente neste subdistrito.....

....., filho de João Maluf e Lorice Abib / Maluf .....

Foi declarante Edward Maluf ....

Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr.(a) Edward Maluf .....

....., dando como causa da morte: infarto do miocárdio, hipertensão arterial .....

O sepultamento será feito no cemitério Pax desta Cidade .....

..... o registro foi feito no dia 31/07/1990..

Observações: O óbito ocorreu em domicílio, à rua Carolina Borghi nº: 255, deste subdistrito; o falecido deixou os filhos: Solange com/ 27 anos, Ricardo com 25 anos e Carlos com 23 anos de idade, era / casado com Sandra Salomão Maluf, deixou bens e não deixou testa- mento. À margem do termo consta uma anotação em que o falecido / foi casado neste cartório, LºB:65, à fls. 247 e sob nº15.009.....

Certidão datilografada por: NO

o referido é verdade e dou fé.

Valor cobrado pela cert.c/firma reconhecida: .....

Ao serventário ..... Cs. 82,00..

Ao lpeap ..... Cs. 16,40..

Apamagis ..... Cs. ....

Reconhec. firma ..... Cs. 53,28..

TOTAL ..... Cs. 151,68..

Sorocaba, 2.º Subdistrito, 01.. de agosto de 1990..

Reconheço a firma supra de Neide de / Oliveira..

Sorocaba, 01 de agosto: de 19 90..

Em testemunho ..... da verdade.

Patricia Andréa Zamora-escrte.auta.

Nº 054



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/08/2.004**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro de Góes Vieira*  
Secretário Geral

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/08/2.004**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 109/2004.

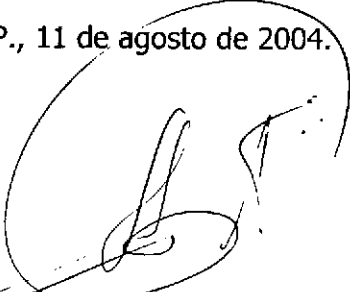
Projeto de Lei nº 63/04, de autoria do Vereador Osvaldo Brasil, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 11 de agosto de 2004.



JOÃO da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 63/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 17 de agosto de 2004.

  
**LUIZ GONZAGA LOPES**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**JERSON PEDROSO**

  
**PEDRO NUNES FILHO**

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 63/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de agosto de 2004.

  
LUIZ GONZAGA LOPES  
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

  
PRIMO ALVINÔ VIEIRA

  
JERSON PEDROSO

  
ORLANDO HERRERA DIAS



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 53/04

Projeto de Lei nº 63/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”**). De autoria do Vereador Osvaldo Brasil

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** O Centro de Saúde do Bairro Itapeva, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde “Dr. Elias Maluf”**, constando nas placas indicativas a expressão **“Cidadão Emérito - \* 21/07/1933 † 30/07/1990”**.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 01 de setembro de 2.004.

  
**Jomar Teles Procopio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jairo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Marcelo de Souza**  
**2º SECRETÁRIO**